



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 92 do Projeto de Lei Complementar Nº 108, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Com a informatização das informações fiscais, não há mais necessidade de prazo em dobro para o fisco recorrer. Um prazo de 40 dias úteis é excessivo e desnecessário nas atuais condições tecnológicas.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Coronel Meira)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247903933300, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

